



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Livros de Atas

Legislatura 2021-2024

Ata da 5ª Reunião da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Fidélis, realizada no dia treze de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, situado à Praça da Bandeira, 74 (sede do Poder Legislativo), às dez horas e 25 minutos, o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, tomou assento à Mesa Executiva, convidou os vereadores a tomarem assento em seus lugares, verificou através do painel eletrônico a presença dos seguintes vereadores: Alessandro Marins Ferreira, Amauri Araújo da Silva, Carlos Humberto F. Fratani, Carlos Rogério Vieira da Silveira, Erick Lopes Guimarães, Gumercindo dos Santos Ribeiro, Leonardo Pessanha Vieira, Marcelo Rodrigues Pereira Silva e Rodrigo Oliveira Santana. Havendo número legal e sob a proteção de Deus, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 5ª Reunião da 1ª Sessão Ordinária de 2024. O Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da 4ª Reunião da 1ª Sessão Ordinária de 2024 que depois de lida foi submetida a discursão e votação e aprovada por unanimidade. Em ato seguinte, o Sr. Presidente apregou que a sessão ordinária da presente data era de pauta única, a saber, o Julgamento Definitivo do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara em decorrência da prática de crimes de responsabilidade, previstos no Decreto-Lei 201/67, nos termos do Processo de Cassação 41/2024. O Sr. Presidente explicitou de forma minudente como seria o rito da sessão e do julgamento, ou seja, no sentido de observância rigorosa da previsão insculpida no Decreto-Lei 201/67. Destaque-se a presença do Advogado do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara no egrégio Plenário da Casa de Leis, a saber, o Doutor Thiago Luquetti, bem como do autor da Denúncia, o Dr. Alex Penna de Aquino. Em ato seguinte, o Sr. Presidente apresentou duas QUESTÕES DE ORDEM, destinadas a assegurar ainda com mais intensidade, a lisura, a higidez, a transparência e o respeito irrestrito ao devido processo legal, notadamente em cumprimento à decisão judicial prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de São Fidélis, Dr. Otávio Mauro Nobre, nos autos da ação cível nº **0800410-27.2024.8.19.0051**. A 1ª questão de ordem se refere à alegação do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara, feita por petição do seu advogado constituído, no sentido do impedimento do Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Oliveira Santana, ao argumento de que também fazia parte da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, razão pela qual estaria comprometida sua imparcialidade, haja vista que os fatos investigados pela CPI guardavam estreita relação com os fatos apurados na CP, sendo que o processo de cassação se originou a partir de investigações da própria CPI. Nesse contexto, foi lida a petição do Prefeito denunciado, chamada de “exceção de impedimento”, bem como os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Livros de Atas

Legislatura 2021-2024

argumentos da Comissão Processante que rejeitou, anteriormente, em decisão unânime, essa tese de impedimento do Prefeito. Em ato seguinte, o Sr. Presidente colocou a 1ª questão de ordem em discussão e votação, admoestando que o Vereador Rodrigo Oliveira Santana não poderia votar, tendo em vista que se tratava do próprio Excepto alvo do pedido de impedimento. Concluída a votação nominal e individualizada, foi REJEITADA a exceção de impedimento do Vereador Rodrigo Oliveira Santana, à unanimidade dos votos dos Vereadores aptos à votação (8 votos). Em ato seguinte, o Sr. Presidente anunciou a 2ª Questão de Ordem, idêntica à 1ª, no intuito de preservar ainda mais a lisura, transparência, correção e obediência ao devido processo legal, sobretudo para evitar alegações futuras de nulidade, que na verdade não existe no âmbito deste processo de cassação. Trata-se da discussão em torno também do eventual impedimento dos Vereadores Érick Lopes Guimarães e Marcelo Rodrigues Pereira Silva para proferir voto no julgamento final desta causa, tendo em vista que, a exemplo do Vereador Rodrigo Santana, também são integrantes da CPI em andamento. Colocada a 2ª questão de ordem em discussão e votação, admoestando-se que não poderiam votar no caso os Vereadores Rodrigo Santana, Érick Lopes e Marcelo Rodrigues. Concluída a votação nominal e individualizada, foi REJEITADA a exceção de impedimento dos Vereadores Érick Lopes e Marcelo Rodrigues, à unanimidade dos votos dos Vereadores aptos à votação (6 votos). Em ato seguinte, o Sr. Presidente ingressou no mérito do julgamento propriamente dito, indagando quais peças do processo os Vereadores, o Autor da denúncia e a Defesa Técnica do Prefeito indicariam para serem lidas em Plenário, tendo sido indicadas a Denúncia pelo seu respectivo Autor, bem como a Decisão Saneadora da Comissão Processante, de fl. 228/233 do processo de cassação 41/2024. O Autor da denúncia, a Defesa Técnica do Prefeito denunciado e os Vereadores entenderam pela desnecessidade da leitura integral do Parecer Final da Comissão Processante, diante do manifesto conhecimento do seu conteúdo, que se tornou público desde a manhã do dia 11/03/2024, razão pela qual o Vereador Relator da CP procedeu à leitura especificamente da ementa do Parecer Final. Em ato seguinte, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Vereadores interessados, na forma e prazo do Decreto-Lei 201/67, tendo feito uso da palavra aqueles que se manifestaram. Em ato seguinte, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Autor da denúncia, que fez sua regular sustentação oral. Em ato seguinte, o Sr. Presidente concedeu a palavra à Defesa Técnica do Prefeito denunciado, pelo prazo máximo de duas horas, tendo o advogado Thiago Luquetti assumido a tribuna para sustentação oral, ato efetivamente desempenhado nos termos da lei e da boa prática da advocacia. Em

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO -



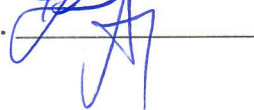
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.cmsaofidelis.rj.gov.br

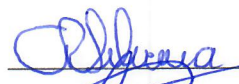

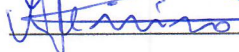
"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



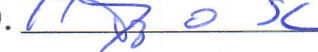


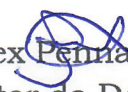
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Livros de Atas
Legislatura 2021-2024

ato seguinte, o Sr. Presidente determinou o início da votação, mediante voto nominal e individualizado de cada vereador. Por unanimidade de votos da Câmara Municipal (9 votos), o Prefeito Amarildo Henrique Alcântara foi condenado pelo crime de responsabilidade do artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67, nos termos do Parecer Final da Comissão Processante. Por unanimidade de votos da Câmara Municipal (9 votos), o Prefeito Amarildo Henrique Alcântara foi condenado pelo crime de responsabilidade do artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei 201/67, nos termos do Parecer Final da Comissão Processante. Em ato seguinte, o Sr. Presidente proclamou o resultado do julgamento, no sentido da cassação do mandato do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara pelos crimes de responsabilidade constantes da denúncia e nos termos do Parecer Final da Comissão Processante, tudo com fundamento nos autos do processo camarário de cassação 41/2024. Em ato seguinte, o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão para lavratura da presente ata, nos termos do Decreto-Lei 201/67 e para a expedição do competente Decreto Legislativo de Cassação. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata, que foi lida e aprovada por todos, sendo rubricada e assinada. Em ato seguinte, o Sr. Presidente determinou a leitura do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara. Em ato seguinte, o Sr. Presidente convocou os Vereadores que compõem a Câmara Municipal e toda a População Fidelense para a sessão de posse do Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito do Município de São Fidélis, a se realizar na data de hoje, treze de março de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Fidélis. Tudo feito, foi encerrada a sessão

1. 
2. 
3. 

4. 
5. 
6. 

7. 
8. 
9. 

Dr. Alex  de Aquino
Autor da Denúncia

Dr. Thiago Luquetti
Advogado do Prefeito Denunciado